



TUDO O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE A PREVIDENCIA E A **APOSENTADORIA**



O QUE É O JABOATÃO PREV?

É o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, inscrito no CNPJ sob o nº 04.811.561/0001-21. Essa autarquia municipal foi criada pela Lei Municipal nº 108/2001, com a finalidade de assegurar aos seus beneficiários, mediante contribuição, os meios de subsistência nos eventos de incapacidade, idade, inatividade e falecimento.

NOSSA MISSÃO

Arrecadar e administrar os recursos financeiros das contribuições previdenciárias, para conceder e assegurar os direitos de aposentadoria e pensão, buscando sempre o equilíbrio financeiro e atuarial para a perpetuação do Fundo de Previdência do Município de Jaboatão dos Guararapes

NOSSA VISÃO

Ser uma Instituição reconhecida na gestão do Fundo Previdenciário dos servidores aposentados e pensionistas do Município do Jaboatão dos Guararapes.

NOSSOS VALORES

- Atuar de forma transparente perante os beneficiários e demais órgãos da Administração Pública.
- Promover o diálogo de forma clara e objetiva com os Aposentados e Pensionistas, dispondo para dirimir problemas e dúvidas.
- Valorizar a responsabilidade social, destacando o reconhecimento dos servidores aposentados devido à sua contribuição para o Município do Jaboatão dos Guararapes



QUAL A DIFERENÇA ENTRE O RPPS E O RGPS?

O RPPS é destinado aos servidores públicos efetivos com vinculação ao seu regime de origem, diferente do Regime Geral, cujo a sua vinculação abrange trabalhadores do setor privado, incluindo empregados com carteira assinada, autônomos, contribuintes individuais, e alguns benefícios sociais. O Regime próprio é responsável por gerir os benefícios previdenciários somente daqueles servidores vinculados a ele, com regras próprias de aposentadorias e pensões e benefícios mais restritos, de acordo com a legislação infraconstitucional. As regras e benefícios do RGPS são estabelecidos em nível nacional e são aplicadas uniformemente a todos os segurados. As regras e benefícios do RPPS podem variar de um ente federativo para outro, pois cada um tem autonomia para estabelecer suas próprias regras. A Lei Municipal nº 40/2021 estabelece a forma de custeio, manutenção e condições de concessão dos benefícios previdenciários aos servidores vinculados ao Jaboatão Prev.



REGRAS PERMANENTES

I - APOSENTADORIAS COMUNS

• APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE

Art. 8º da Lei Complementar nº 40/2021

O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente deve ser mantido enquanto subsistir a situação de invalidez que lhe deu causa, devendo o segurado menor de 65 (sessenta e cinco) anos, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se à avaliação periódica a cada 05 (cinco) anos ou a critério do JABOATÃO-PREV para aferição da permanência da condição de incapaz para o exercício do cargo.

Proventos calculados conforme abaixo:

- Incapacidade decorrentes de Acidente de trabalho/ doença profissional ou do trabalho/ doença grave
- Proventos - 100% da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §5º §6º);
- Outras incapacidades - regra geral
- Proventos: 60% +2% para cada ano que exceder o tempo de contribuição de 20 - da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §5º §6º);

SEM PARIDADE.

• APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 9º da Lei Complementar nº 40/2021

Homem ou mulher - 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Proventos calculados pela média aritmética + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição multiplicado pelo resultado da divisão do tempo de contribuição por 20 – (art. 14 §7º)

SEM PARIDADE.

• APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Art. 10º da Lei Complementar nº 40/2021

| REGRA PERMANENTE | |
|----------------------------|------------------|
| HOMEM | MULHER |
| 64 anos de idade | 61 anos de idade |
| 25 anos de contribuição | |
| 10 anos de serviço público | |
| 5 anos no cargo | |

| CÁLCULO REGRA PERMANENTE | |
|--------------------------|-----------------------|
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| 20 anos | 60% |
| 21 anos | 62% |
| 22 anos | 64% |
| ... | ... |
| 25 anos | 70% |
| ... | ... |
| 40 anos | 100% |
| 41 anos | 102% |
| 42 anos | 104% |
| ... | ... |

Proventos: 60% +2% para cada ano que exceder o tempo de contribuição de 20 - da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §5º §6º);

SEM PARIDADE.

REGRAS PERMANENTES

I - APOSENTADORIAS COMUNS

• APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE

Art. 8º da Lei Complementar nº 40/2021

O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente deve ser mantido enquanto subsistir a situação de invalidez que lhe deu causa, devendo o segurado menor de 65 (sessenta e cinco) anos, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se à avaliação periódica a cada 05 (cinco) anos ou a critério do JABOATÃO-PREV para aferição da permanência da condição de incapaz para o exercício do cargo.

Proventos calculados conforme abaixo:

- Incapacidade decorrentes de Acidente de trabalho/ doença profissional ou do trabalho/ doença grave
- Proventos - 100% da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §5º §6º);
- Outras incapacidades - regra geral
- Proventos: 60% +2% para cada ano que exceder o tempo de contribuição de 20 - da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §5º §6º);

SEM PARIDADE.

• APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 9º da Lei Complementar nº 40/2021

Homem ou mulher - 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Proventos calculados pela média aritmética + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição multiplicado pelo resultado da divisão do tempo de contribuição por 20 – (art. 14 §7º)

SEM PARIDADE.

• APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Art. 10º da Lei Complementar nº 40/2021

| REGRA PERMANENTE | |
|----------------------------|------------------|
| HOMEM | MULHER |
| 64 anos de idade | 61 anos de idade |
| 25 anos de contribuição | |
| 10 anos de serviço público | |
| 5 anos no cargo | |

| CÁLCULO REGRA PERMANENTE | |
|--------------------------|-----------------------|
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| 20 anos | 60% |
| 21 anos | 62% |
| 22 anos | 64% |
| ... | ... |
| 25 anos | 70% |
| ... | ... |
| 40 anos | 100% |
| 41 anos | 102% |
| 42 anos | 104% |
| ... | ... |

Proventos: 60% +2% para cada ano que exceder o tempo de contribuição de 20 - da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §5º §6º);

SEM PARIDADE.

II - APOSENTADORIAS ESPECIAIS

• APOSENTADORIA POR DEFICIÊNCIA

Art. 11º da Lei Complementar nº 40/2021

Requisitos a preencher:

| HOMEM | MULHER | TIPO DE DEFICIÊNCIA | PROVENTOS |
|-------------------------|-------------------------|--|---|
| 25 anos de contribuição | 20 anos de contribuição | Grave | 100% da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §5º §6º) |
| 29 anos de contribuição | 24 anos de contribuição | Moderada | |
| 33 anos de contribuição | 28 anos de contribuição | Leve | |
| 60 idade | 55 idade | Independentemente do grau de deficiência, mas tendo cumprido o tempo mínimo de 15 anos de contribuição | 70% + 2% para cada ano que exceder o tempo de contribuição de 20 - da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §5º §6º); |

Paridade: Não

• APOSENTADORIA POR INSALUBRIDADE

Art. 12º da Lei Complementar nº 40/2021

O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

| HOMEM | MULHER |
|---|--------|
| 60 anos de idade | |
| 25 anos de contribuição e de efetiva exposição | |
| 10 anos de efetivo serviço público | |
| 05 anos no cargo efetivo em for concedida a aposentadoria | |

Proventos: 60% + 2% para cada ano que exceder o tempo de contribuição de 20 - da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §5º §6º);

Sem Paridade

• APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR

Art. 13º da Lei Complementar nº 40/2021

Requisitos:

| HOMEM | MULHER |
|---|------------------|
| 59 anos de idade | 56 anos de idade |
| 25 anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio | |
| 10 anos de efetivo exercício de serviço público | |
| 05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria | |

Proventos: 60% + 2% para cada ano que exceder o tempo de contribuição de 20 - da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §5º §6º);

Sem Paridade

REGRAS DE TRANSIÇÃO

I - POR PONTOS - ART. 17DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2021

Requisitos:

- a) Ter ingressado no Serviço Público antes de 17/08/2021 e antes de 31/12/2003 para ter direito à paridade;
- b) 35 de TC para homem e 30 de TC se mulher (redução de 05 anos para professor)
- c) Idade mínima de 61 para homem e 56 se mulher (a partir de 01/01/2022 – 62 anos se homem e 57 se mulher - redução de 05 anos para professor);
- d) 20 anos de serviço público;
- e) 05 anos no cargo;
- f) Pontuação mínima conforme tabela:

| PONTUAÇÃO HOMEM | | | | | | |
|-----------------|------------------------------|--------------|---------------------|------------------------------|--------------|---------------------|
| ANO | HOMEM | | | PROFESSOR | | |
| | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO | IDADE MÍNIMA | SOMATÓRIO DE PONTOS | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO | IDADE MÍNIMA | SOMATÓRIO DE PONTOS |
| 2021 | 35 | 62 | 96 | 30 | 57 | 91 |
| 2022 | | | 97 | | | 92 |
| 2023 | | | 98 | | | 93 |
| 2024 | | | 99 | | | 94 |
| 2025 | | | 100 | | | 95 |
| 2026 | | | 101 | | | 96 |
| 2027 | | | 102 | | | 97 |
| 2028 | | | 103 | | | 98 |
| 2029 | | | 104 | | | 99 |
| 2030 | | | 105 | | | 100 |

Obs.: Para ter paridade tem que ter no mínimo 64 anos e se professor 59 anos.

| PONTUAÇÃO MULHER | | | | | | |
|------------------|------------------------------|--------------|---------------------|------------------------------|--------------|---------------------|
| ANO | MULHER | | | PROFESSORA | | |
| | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO | IDADE MÍNIMA | SOMATÓRIO DE PONTOS | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO | IDADE MÍNIMA | SOMATÓRIO DE PONTOS |
| 2021 | 30 | 57 | 86 | 25 | 52 | 81 |
| 2022 | | | 87 | | | 82 |
| 2023 | | | 88 | | | 83 |
| 2024 | | | 89 | | | 84 |
| 2025 | | | 90 | | | 85 |
| 2026 | | | 91 | | | 86 |
| 2027 | | | 92 | | | 87 |
| 2028 | | | 93 | | | 88 |
| 2029 | | | 94 | | | 89 |
| 2030 | | | 95 | | | 90 |
| 2031 | | | 96 | | | 91 |
| 2032 | | | 97 | | | 92 |
| 2033 | | | 98 | | | 92 |
| 2034 | | | 99 | | | 92 |
| 2035 | | | 100 | | | 92 |

Obs.: Para ter paridade tem que ter no mínimo 61 anos e se professora 56 anos.

COM PEDÁGIO - ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2021

- a) Ter ingressado no Serviço Público antes de 17/08/2021 e antes de 31/12/2003 para ter direito à paridade;
- b) 35 de TC para homem e 30 de TC se mulher (redução de 05 anos para professor);
- c) Idade mínima de 60 para homem e 55 se mulher (redução de 05 anos para professor);
- d) 20 anos de serviço público;
- e) 05 anos no cargo;
- f) Pedágio de 100% do tempo que faltava para completar TC mínimo em 17/08/2021;

| HOMEM | MULHER | PROFESSOR | PROFESSORA |
|--|--|--|--|
| 60 anos | 57 anos | 55 anos | 52 anos |
| 35 anos | 30 anos | 30 anos de efetivo exercício do magistério | 25 anos de efetivo exercício do magistério |
| 100% do tempo que faltava para atingir os 35 anos (Na data da publicação da lei) | 100% do tempo que faltava para atingir os 30 anos (Na data da publicação da lei) | 100% do tempo que faltava para atingir os 30 anos (Na data da publicação da lei) | 100% do tempo que faltava para atingir os 25 anos (Na data da publicação da lei) |
| Terno de serviço público | | 20 anos | |
| Exercício no cargo | | 05 anos | |

POR INSALUBRIDADE - ART. 19 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2021

O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao RPPS, até a data da entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

| HOMEM | MULHER |
|---|--------|
| Somatório da idade e do tempo de contribuição e equivalente a 86 anos | |
| 25 anos de contribuição e de efetiva exposição | |
| 20 anos de efetivo e exercício no serviço público | |
| 05 anos no cargo efetivo em for concedida a aposentadoria | |

Proventos: 60% da Média aritmética + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição
Sem Paridade

PENSÃO POR MORTE

-Art. 20 da Lei Complementar nº 40/2021 - Dependentes do servidor descritos nos incisos I ao VII

-Art. 23 - Forma de Cálculo - Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento) – salvo dependente inválido que será de 100%. Não haverá reversão de quota entre dependentes.

- Art. 25 – Vigência:

- Do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

- Do requerimento, quando requerida após os prazos previstos no inciso anterior;

- Da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência

- Art. 27 – Reajuste = RGPS

-Art. 29 – A pensão por morte concedida ao cônjuge, companheiro(a) será devida:

| PENSÃO POR MORTE Cônjuge/companheiro(a) | DURAÇÃO DA PENSÃO | EXCEÇÕES |
|---|-------------------|---|
| Servidor com menos de 18 meses de contribuição* | 04 meses | Caso a morte decorra de acidente ou doença laboral |
| Casamento ou união inferior à 02 anos | | |
| Menos de 21 anos de idade | 03 anos | Sempre vitalícia caso o dependente seja inválido, deficiente físico ou mental, declarado assim pela |
| De 21 a 26 anos de idade | 06 anos | |
| De 27 a 29 anos de idade | 10 anos | |
| De 30 a 40 anos de idade | 15 anos | |
| De 41 a 43 anos de idade | 20 anos | |
| A partir de 44 anos de idade | vitalícia | |
| *obs.: O tempo de contribuição de outros regimes pode ser somado para atingir o requisito de 18 meses | | |



PREFEITURA DO
JABOATÃO
DOS GUARARAPES